LEI N° 1.806-GP/2022
Em, 31 de março de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 242.820,00** (Duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para dar cobertura as despesas com material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3650016.1298	**Aquis. de Bens Móveis Infantil FUNDEB 30%**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	242.820,00
TOTAL		**242.820,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.1027	**Constr. Ampl. e Ref. de Escolas FUNDEB 40%**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	242.820,00
TOTAL		**242.820,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de julho, em 31 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal